



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E PLANTÕES MÉDICOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE:**

**O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina– Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JAHAL - JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA**, CNPJ nº 10.696.038/0001-02, situada na **Avenida Paraná esquina com Santa Mariana nº 557**, município de **Jardim Alegre** - PR, neste ato representada pelo Sr. Vicente Mostachio, CPF sob nº 325.378.679-04 e RG sob nº 2.242.258-8, residente e domiciliado a **Avenida Paraná esquina com Santa Mariana nº 557**, município de **Jardim Alegre** - PR, CEP 86.860-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº133/2022, resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, Edital nº 46/2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta CONTRATO ADMINISTRATIVO é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos clínicos gerais e plantões médicos em caráter suplementar à Secretaria Municipal de Saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 46/2022 e processo administrativo nº 88/2022, que integram este instrumento, a saber:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor. Total
3	Médico Clínico Geral - com as seguintes atribuições: realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias; Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar atividades interdisciplinares; Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; Integrar a equipe	04	Mensal	R\$ 10.295,00	R\$ 41.180,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário; Atender intercorrências de pacientes internados; Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; Realizar exames clínicos, prescrever medicamentos e realizar pequenas cirurgias. 20 horas semanais				
4	Médico Clínico Geral - com as seguintes atribuições: realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias; Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar atividades interdisciplinares; Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário; Atender intercorrências de pacientes internados; Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; Realizar exames clínicos, prescrever medicamentos e realizar pequenas cirurgias. 20 horas semanais	06	Mensal	R\$ 10.295,00	R\$ 61.770,00

VALOR TOTAL: R\$102.950,00 (cento e dois mil, novecentos e cinquenta reais)

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE

O presente Contrato Administrativo terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo.

5.1 – A **CONTRATADA** deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

5.2 – Caso o (s) serviços (s) seja (m) considerado (s) **INSATISFATÓRIO (S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, serem refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-los em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes do Contrato Administrativo e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS

8.1 – Poderá utilizar-se do Contrato Administrativo, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário do Contrato Administrativo, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados no Contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022** que deu origem ao presente instrumento;

#### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato Administrativo;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato Administrativo, a Administração, através da **Secretaria de Saúde** e sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como deste contrato;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

**12.3 - Em caso de ocorrência de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado - PSS com os itens listados na Clausula Primeira durante a vigência deste contrato, este contrato será rescindido unilateralmente em observância ao interesse público, desde que devidamente motivado e justificado pela Administração.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj. /Ativ.	Elemento Despesa	Fonte
236	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00	1000
235	09.001.10.302.0008.	2062	3.3.90.39.00.00	1303
211	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00	1303

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade do Contrato Administrativo não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar o Contrato Administrativo se durante a sua vigência constatar que os preços estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas no Contrato

17.3 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.4 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.5 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 20 de Setembro de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANA  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

\_\_\_\_\_  
**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**JAHAL - JARDIM ALEGRE HOSPITALAR**  
**ADMINISTRADORA LTDA**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E PLANTÕES MÉDICOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE:**

**O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina– Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MAP - CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.115/0001-92, com sede na Avenida Getulina, nº 125, na cidade de Jardim Alegre, neste ato representada pelo Senhor (a) Marcia Lopes Pereira, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 215764-6 e inscrito (a) no CPF/MF nº 98061716959-15, residente e domiciliado a Avenida Getulina, nº 125, na cidade de Jardim Alegre, CEP 86860-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 136/2022, resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, Edital nº **46/2022**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta CONTRATO ADMINISTRATIVO é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos clínicos gerais e plantões médicos em caráter suplementar à Secretaria Municipal de Saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 46/2022 e processo administrativo nº 88/2022, que integram este instrumento, a saber:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor. Total
5	Plantão Médico Finais de Semana e Feriado Diurno, compreendendo o Horário das 07:00 às 15:00, com as seguintes atribuições: Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina; Atender as intercorrências dos pacientes que procurarem a UAPSF, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências; fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entende-se por destino adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade	34	Unid	R\$ 1.080,00	R\$ 36.720,00





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

<p>exigida para o caso ou para a sua residência; Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável; Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida; O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor. Além das funções já descritas anteriormente, terá como obrigações: atender a todos os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de suporte à vida de modo apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao paciente; realizar todos os procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo com a complexidade e capacidade do hospital, tais como: a) pequenas cirurgias, b) suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e) sondagem gástrica e) drenagem torácica, f) monitorização, g) suporte básico à vida, h) estabilização dos pacientes, i) drenagem de abscessos, j) tamponamento nasal, k) tratamento dos vários tipos de choque.</p> <p>Procurar resolver, na medida do possível, o problema do paciente dentro do horário do plantão e encaminhá-lo para consulta eletiva, em ambulatório, quando o procedimento, exames complementares e conduta terapêutica não tiverem condições de serem realizadas no plantão. O Plantão terá duração de 08 horas.</p>				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE

O presente Contrato Administrativo terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo.

5.1 – A **CONTRATADA** deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

5.2 – Caso o (s) serviços (s) seja (m) considerado (s) **INSATISFATÓRIO (S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, serem refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

1 – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-los em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes do Contrato Administrativo e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS

8.1 – Poderá utilizar-se do Contrato Administrativo, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário do Contrato Administrativo, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados no Contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022** que deu origem ao presente instrumento;

#### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato Administrativo;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato Administrativo, a Administração, através da **Secretaria de Saúde** e sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como deste contrato;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

**12.3 - Em caso de ocorrência de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado - PSS com os itens listados na Clausula Primeira durante a vigência deste contrato, este contrato será rescindido unilateralmente em observância ao interesse público, desde que devidamente motivado e justificado pela Administração.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj. /Ativ.	Elemento Despesa	Fonte
236	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00	1000
235	09.001.10.302.0008.	2062	3.3.90.39.00.00	1303
211	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00	1303

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade do Contrato Administrativo não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar o Contrato Administrativo se durante a sua vigência constatar que os preços estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas no Contrato

17.3 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.4 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.5 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANA  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

\_\_\_\_\_  
**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MAP - CLINICA MÉDICA**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E PLANTÕES MÉDICOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE:**

**O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina– Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE -EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Humberto Moacir Shenna, nº 342, na cidade de Ibaiti, neste ato representada pelo Senhor (a) Cristiano Parra Vieira, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.046.826-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Euclides Monteiro nº901, na cidade de Ibaiti, CEP 84.900-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº132/2022, resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, Edital nº 46/2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta CONTRATO ADMINISTRATIVO é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos clínicos gerais e plantões médicos em caráter suplementar à Secretaria Municipal de Saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 46/2022 e processo administrativo nº 88/2022, que integram este instrumento, a saber:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor. Total
1	Médico Clínico Geral - com as seguintes atribuições: realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias; Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar atividades interdisciplinares; Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário; Atender intercorrências de pacientes internados; Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços	05	Mensal	R\$ 10.297,00	R\$ 51.485,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

	em saúde; Realizar exames clínicos, prescrever medicamentos e realizar pequenas cirurgias. 20 horas semanais				
2	Médico Clínico Geral - com as seguintes atribuições: realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias; Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar atividades interdisciplinares; Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário; Atender intercorrências de pacientes internados; Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; Realizar exames clínicos, prescrever medicamentos e realizar pequenas cirurgias. 20 horas semanais	05	Mensal	R\$ 10.297,00	R\$ 51.485,00
6	Plantão Médico Finais de Semana e Feriado Noturno, compreendendo o Horário das 15:00 às 23:00, com as seguintes atribuições: Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina; Atender as intercorrências dos pacientes que procurarem a UAPSF, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências; fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entende-se por destino adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou para a sua residência; Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável; Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida; O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor. Além das funções já descritas anteriormente, terá como obrigações: atender a todos os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de suporte à vida de modo apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao paciente; realizar todos os procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo com a	58	Unid	R\$ 1.070,00	R\$ 62.060,00





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

complexidade e capacidade do hospital, tais como: a) pequenas cirurgias, b) suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e) sondagem gástrica e drenagem torácica, f) monitorização, g) suporte básico à vida, h) estabilização dos pacientes, i) drenagem de abscessos, j) tamponamento nasal, k) tratamento dos vários tipos de choque. Procurar resolver, na medida do possível, o problema do paciente dentro do horário do plantão e encaminhá-lo para consulta eletiva, em ambulatório, quando o procedimento, exames complementares e conduta terapêutica não tiverem condições de serem realizadas no plantão. O Plantão terá duração de 08 horas				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 165.030,00 (cento e sessenta e cinco mil e trinta reais)

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE

O presente Contrato Administrativo terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo.

5.1 – A **CONTRATADA** deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

5.2 – Caso o (s) serviços (s) seja (m) considerado (s) **INSATISFATÓRIO (S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, serem refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-los em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes do Contrato Administrativo e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS

8.1 – Poderá utilizar-se do Contrato Administrativo, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário do Contrato Administrativo, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados no Contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022** que deu origem ao presente instrumento;

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato Administrativo;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato Administrativo, a Administração, através da **Secretaria de Saúde** e sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como deste contrato;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

**12.3 - Em caso de ocorrência de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado - PSS com os itens listados na Clausula Primeira durante a vigência deste contrato, este contrato será rescindido unilateralmente em observância ao interesse público, desde que devidamente motivado e justificado pela Administração.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj. /Ativ.	Elemento Despesa	Fonte
236	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00	1000
235	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00	1303
211	09.001.10.301.0008	2021	3.3.90.39.00.00	1303

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade do Contrato Administrativo não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar o Contrato Administrativo se durante a sua vigência constatar que os preços estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas no Contrato

17.3 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.4 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.5 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 20 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE -EIRELI**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2023

## Decreto nº 151/2023 de 20/09/2023

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, providências as atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, Inciso VI da Lei nº. 749/2022 de 22/11/2022 resolve

### Decretar:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001.10.302.0008.2.062.	Manutenção dos serviços de media e alta complexidade		
683 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	

**Total Suplementação: 100.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

#### Fonte(s):

3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 20 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Natal Casavechia  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



## Secretaria Municipal de Educação Cruzmaltina - Paraná

Ofício nº 44/2022

Cruzmaltina, 07 Novembro, de 2022

A Secretaria Municipal de Educação por intermédio da Secretária Diva Rosa Morador vem por meio deste, comunicar esta Instituição de Ensino que os professores que tenham interesse e atendam os requisitos estabelecidos em lei para concorrer a direção da escola para o biênio de 2023 e 2024, se manifestem por escrito a Secretaria Municipal de Educação até dia **18/11/2022**.

No mais, nos colocamos a disposição no que for necessário.

Atenciosamente,

  
Diva Rosa Morador  
Secretaria Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

Exma. Sr<sup>a</sup>. Diva Rosa Morador  
DD. Secretária Municipal de Educação  
Cruzmaltina - Paraná.

## REQUERIMENTO

Eu, Marcia Aparecida Martins, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 36.909.737-3 e do CPF. N.º 224.411.608-50, residente e domiciliada na Avenida Eugênio Bastiani, S/Nº no Distrito de Dinizópolis, Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, vem através deste documento requerer a concorrência da Direção da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o biênio de 2023 à 2024.

Aguardo deferimento.

Cruzmaltina, 09 de novembro de 2022.

MARCIA APARECIDA MARTINS

Protocolado  
09/11/2022





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



Ofício nº 186 /2022

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXMA SRA: DIVA ROSA MORADOR

Prezada Senhora

Venho indicar à Vossa senhoria, o nome das candidatas para concorrer ao cargo de Diretora dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Cruzmaltina, sendo candidatas única, pois não houve manifestação de outras concorrentes para o cargo, sendo assim às referidas Professoras:

-Cristiana Reze Arcanjo Dias  
Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega.

- Andréia Aparecida Araújo  
Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

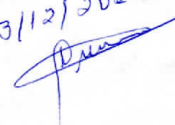
- Márcia Aparecida Martins  
Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici- Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sem mais para o momento, e certos do seu pronto atendimento, coloco-me ao seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos, ao mesmo tempo em que antecipamos nossos sinceros agradecimentos pela atenção.

Ao ensejo, expressamos a V. Senhoria nosso respeito.

Atenciosamente,

  
NATAL CASAVÉCHIA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Recibido*  
13/12/2022  




# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40  
Fone (43)31252000 – ramais 2023/2024  
CRUZMALTINA - PARANÁ

## Convocação

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, Diva Rosa Morador, convoca os membros do **Conselho Municipal de Educação** para participar da escolha de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais para o biênio de 2023 e 2024 na Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega, que será realizada no dia:

**14/12/22- quarta-feira às 8:30** – Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega.

**14/12/22- quarta-feira às 10:00** - Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici.

**14/12/22- quarta-feira às 13:30** - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina.

Sua presença é indispensável!

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

  
Diva Rosa Morador  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40  
Fone (43)31252000 – ramais 2023/2024  
CRUZMALTINA - PARANÁ

## Convocação

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, Diva Rosa Morador, convoca os membros do **Conselho Escolar da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici**, para participar da escolha de Diretora desta instituição para o biênio de 2023 e 2024.

Será realizada dia **14 de dezembro de 2022**, quarta-feira as **10:00 horas** na Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega.

Sua presença é indispensável!

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

  
Diva Rosa Morador  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## **ATA DA REUNIÃO PARA ESCOLHA DA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as dez horas nas dependências da Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega - Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil nº 10, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar do referido Estabelecimento de Ensino. A Secretária Municipal de Educação a Senhora Diva Rosa Morador, deu início a reunião com uma oração. Dando abertura aos procedimentos leu o Capítulo dezoito, incisos I, II e III do Estatuto do Magistério, que trata sobre os critérios para a escolha de Diretores das Escolas e dos CMEIs Municipais, do Município de Cruzmaltina, que são: I – Maior nota das duas últimas avaliações funcionais; II - Pós-graduação ou curso em gestão escolar e III - Plano de gestão, que contemple todas as dimensões, explicou cada um dos critérios, pedindo que fossem analisados com muita atenção e cuidado por todos. Também relatou que todos as professoras estiveram em mãos o Estatuto do Magistério para tomar ciência de tudo o que nele consta. Em seguida a Secretária Municipal passou a palavra para a Pedagoga Senhora Cristiane Costa de Abreu que é um dos membros do Conselho Municipal de Educação e representante da Secretaria Municipal de Educação fez a leitura do Ofício nº 44/2022 onde consta um comunicado aos professores que tenham interesse e atendam os requisitos estabelecidos em lei para concorrer a direção da escola para o biênio de 2023 e 2024 se manifestem por escrito a Secretaria Municipal de Educação até o dia 18/11/2022. Após a Senhora Cristina Casavechia da Costa fez a leitura do Requerimento feito pela candidata ao cargo a Senhora Marcia Aparecida Martins onde requer participar do processo de eleição para direção. Em seguida fez a leitura de todos os documentos apresentados pela Professora indicada pelo Executivo Municipal através do Ofício nº 186/2022 a Professora Marcia Aparecida Martins para concorrer ao cargo de Diretora da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici - Educação Infantil e Ensino Fundamental, onde consta que o Prefeito Municipal Natal Casavechia está de acordo com a professora concorrer para o cargo de direção e após a leitura de cada documento, foi feita a análise e discussão de cada um seguindo e respeitando todos os critérios estabelecidos em Lei. Também fez a leitura do projeto da candidata para ser aplicado nos anos se for eleita com pontos de renovação onde percebeu que melhorias necessitam ser feitas. Após a Secretária Municipal de Educação Senhora Diva Rosa Morador solicitou que fosse feita a leitura dos membros do Conselho Municipal de Educação onde a maioria estava presente e o Conselho Escolar a maioria também estava presente, mas que a representante da Pedagogo A Senhora Rosana Maria Moreira - titular não compareceu e também não convocou suplente pois é única, a representante das professoras a Senhora Jailda Sposito Becaria - titular não compareceu e também não convocou a suplente para comparecer a Senhora Cristiani Moreira dos Santos. Em



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

seguida o conselheiro Edevaldo Pereira da Silva comentou que a candidata a diretora se for eleita terá muita barreira por parte de alguns funcionários que não estão de acordo com a mesma ser diretora, também comentou que a candidata é capaz de ser diretora tanto que como pai de aluno percebe que a candidata é muito profissional, sempre pensa no bem dos alunos e que mesmo ter passado por muitos problemas nunca deixou de fazer o que lhe compete. A conselheira Aline Izabel de Souza também fez comentários em relação ao trabalho da diretora que tem feito o que pode para o bem dos alunos. A conselheira Jessica Ariane Craici de Souza Castellon também comentou que concorda com o profissional da direção. A conselheira Edilene Aparecida da Silva também comentou que infelizmente três professoras não estão cumprindo com seus deveres. Estas falas acima foram dos conselheiros escolares que presenciando os problemas ocorridos se preocuparam em ajudar a resolver para que a escola possa ser uma ambiente de paz e harmonia onde os alunos possam ter uma melhor aprendizagem. A conselheira Catia Casavechia Morador também perguntou quais os problemas que estão acontecendo pois como conselho pode ser tomado alguma decisão em relação a estes problemas e perguntou qual a posição da Secretaria Municipal de Educação. A conselheira Dulcilene Bueno Pereira também perguntou o que estava acontecendo. A conselheira Claudinéia Medrado comentou que a candidata necessita de ajuda tendo uma pedagoga para ajudar. Os demais conselheiros também concordaram com as palavras dos demais conselheiros em relação a candidata onde também concordam que o trabalho que a mesma tem realizado é de suma importância e que tem feito o que lhe compete. A Secretária Municipal Senhora Diva Rosa Morador também comentou que desde quando assumiu a Secretaria teve problemas para resolver em relação as três professoras e que no ano anterior iniciou o ano com uma pedagoga mas de acordo com o seu comportamento que não estava cumprindo o que lhe compete foi retirada do cargo e a escola ficando sem pedagoga por um tempo e após foi feito a dobra da direção para responder pelas funções de pedagoga também e que também em relação aos problemas apresentados foram feitas reuniões com todas as funcionárias para tentar solucionar os problemas. O Conselheiros Municipais se colocaram a disposição da Secretaria e da Direção para eventuais problemas que possam vir a surgir e tentar ajudar. Logo após foi comunicado aos presentes que os mesmos tem duas duas escolhas por aclamação ou por voto secreto, os presentes concordaram em ser por aclamação onde todos aceitaram que a mesma seja Diretora da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental pelos dois anos por unanimidade. Nada mais havendo a tratar eu, Edilene Aparecida da Silva, lavrei a ata que após lida e achada conforme, será assinada por mim e por todos membros dos Conselhos presentes.

*Edilene Aparecida da Silva,*  
*Josimara Saborda da Costa, Catia Casavechia, Dulcilene*  
*Bueno Pereira, Aline Izabel de Souza, Jessica Craici de Souza,*  
*Edevaldo Pereira da Silva, Edilene Aparecida da Silva,*  
*Josimara Saborda da Costa, Catia Casavechia, Dulcilene*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

*Fristina Casarich Costa, Cristiane Costa de Abreu,  
Claudineia Medrado de Castro, Andrius Aparecido de Araújo, Bruno  
Aires dos Santos, Ilfonse Helena dos Santos, Wivson Rosa Merceder*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Pe Gualter Farias Negrão, nº 40  
Fone: (43) 3125 2000 - Ramal 2023 e 2024 - CEP: 86.855-000  
Cruzmaltina - Paraná

**PARECER CONCLUSIVO Nº 03/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO G. MÉDICI – EDUCAÇÃO**  
**INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Em cumprimento ao que determina o Estatuto do Quadro Próprio do Magistério e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, apresentaram em reunião, os documentos comprobatórios da Professora Marcia Aparecida Martins, indicada pelo Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, para concorrer ao Cargo de Direção da Escola Municipal Emilio G. Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

E, de acordo com a documentação apresentada pela referida Professora, à Secretaria Municipal de Educação e com a devida verificação deste órgão, estando em conformidade com a as exigências das Leis, foram apresentado aos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar da Escola Municipal Emilio G. Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Após minucioso exame, os documentos foram analisados pelos conselhos, que foram de parecer favorável pela escolha da Professora Marcia Aparecida Martins para responder pelo cargo de Diretora da Escola Municipal Emilio G. Médici, para o biênio de 2023/2024.

Cruzmaltina, 14 de dezembro de 2022.

Membros do Cons. Mun. de Educação

Cristiane Costa de Abreu.  
Cristina Casavieira Costa  
Elvira Helena dos Santos  
Wivá Rosa Machado

Membro do Conselho Escolar

Ani Isabel de Souza Silva  
Edinaldo Pereira dos Reis  
Edilene F. da Silva  
Jeniffer Brito de M. Brício  
Castellan



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Pe Gualter Farias Negrão, nº 40  
Fone: (43) 3125 2000 - Ramal 2023 e 2024 - CEP: 86.855-000  
Cruzmaltina - Paraná

## TERMO DE POSSE DE DIRETORES DE CMEIs E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRUZMALTINA

Em conformidade com o Parecer nº 03/2023 do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar da Escola Emílio Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental e, considerando a Portaria nº 032/2023, publicada no Diário Oficial do dia 06/01/2023, Edição nº 792, página 8.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, tomou posse a Professora Marcia Aparecida Martins, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 36.909.737-3 e CPF nº 224.411.608-50, para exercer a função de Diretora da referida Instituição de Ensino, a partir de 01/02/2023, para o biênio de 2023/2024, cumprindo assim as determinações legais que compete a sua gestão. Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo prefeito, pela Secretária Municipal de Educação e pela Diretora empossada.

Cruzmaltina, 25 de janeiro de 2023.

NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal

DIVA ROSA MORADOR  
Secretária Munic. de Educação

Marcia Aparecida Martins  
Diretora Empossada





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



## Secretaria Municipal de Educação Cruzmaltina - Paraná

Ofício nº 44/2022

Cruzmaltina, 07 Novembro, de 2022

A Secretaria Municipal de Educação por intermédio da Secretária Diva Rosa Morador vem por meio deste, comunicar esta Instituição de Ensino que os professores que tenham interesse e atendam os requisitos estabelecidos em lei para concorrer a direção da escola para o biênio de 2023 e 2024, se manifestem por escrito a Secretaria Municipal de Educação até dia **18/11/2022**.

No mais, nos colocamos a disposição no que for necessário.

Atenciosamente,

  
Diva Rosa Morador  
Secretaria Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL DA NÓBREGA**  
**ENSINO FUNDAMENTAL**  
Av. Brasil, Nº210 - Fone (43) 3125-2026  
CEP:86855-000 CNPJ:01.794.561/0001-72  
Email: [escolapemanoel@hotmail.com](mailto:escolapemanoel@hotmail.com)  
**CRUZMALTINA - PARANÁ**

Eu, Cristiana Reze Arcanjo Dias,  
portadora da Cédula de Indentidade Civil RG nº 6.473.658-2 SSP/PR,  
residente em Cruzmaltina, ocupante do Cargo de Professor, lotada na  
Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina.

Venho através manifestar meu  
interesse em estar concorrendo ao cargo de Diretora pela Escola Municipal  
Padre Manoel da Nóbrega para o biênio 2023 - 2024

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Cruzmaltina 17 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_  
Cristiana Reze Arcanjo Dias,  
RG 6.473.658-2

*Protocolado*  
17/11/2022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



Ofício nº 186 /2022

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXMA SRA: DIVA ROSA MORADOR

Prezada Senhora

Venho indicar à Vossa senhoria, o nome das candidatas para concorrer ao cargo de Diretora dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Cruzmaltina, sendo candidatas única, pois não houve manifestação de outras concorrentes para o cargo, sendo assim às referidas Professoras:

-Cristiana Reze Arcanjo Dias  
Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega.

- Andréia Aparecida Araújo  
Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

- Márcia Aparecida Martins  
Escola Municipal Emilio Garrastazu Médici- Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sem mais para o momento, e certos do seu pronto atendimento, coloco-me ao seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos, ao mesmo tempo em que antecipamos nossos sinceros agradecimentos pela atenção.

Ao ensejo, expressamos a V. Senhoria nosso respeito.

Atenciosamente,

NATAL CASAVECHIA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ciente*  
13/12/2022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40  
Fone (43)31252000 – ramais 2023/2024  
CRUZMALTINA - PARANÁ

## Convocação

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, Diva Rosa Morador, convoca os membros do **Conselho Municipal de Educação** para participar da escolha de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais para o biênio de 2023 e 2024 na Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega, que será realizada no dia:

**14/12/22- quarta-feira às 8:30** – Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega.

**14/12/22- quarta-feira às 10:00** - Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici.

**14/12/22- quarta-feira às 13:30** - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina.

Sua presença é indispensável!

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

  
Diva Rosa Morador  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40  
Fone (43)31252000 – ramais 2023/2024  
CRUZMALTINA - PARANÁ

## Convocação

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, Diva Rosa Morador, convoca os membros do **Conselho Escolar da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega**, para participar da escolha de Diretora desta instituição para o biênio de 2023 e 2024.

Será realizada dia **14 de dezembro de 2022**, quarta-feira as **08:30 horas** na Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega.

Sua presença é indispensável!

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

  
Diva Rosa Morador  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## Ata da reunião para escolha do cargo de diretora da Escola Municipal Pe Manoel da Nóbrega.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, as oito horas e trinta minutos nas dependências da Escola Municipal padre Manoel da Nóbrega, situada na Avenida Brasil número duzentos e vinte, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar do referido Estabelecimento de Ensino. Teve início com a palavra da Secretária Municipal de Educação a senhora Diva Rosa Morador, com uma oração do Pai Nosso e deu abertura aos procedimentos, explicou que ainda este ano não foi possível adaptar de acordo com a forma estabelecida pela Seed como é a escolha dos Diretores Estaduais, mas também será de forma democrática. Em todas as escolas apenas um candidato se dispôs a concorrer sendo desta instituição de ensino a Professora Cristiane Reze Arcanjo. Leu o Capítulo dezenove, incisos I, II e III do Estatuto do Magistério, que trata sobre os critérios para a escolha de Diretores das Escolas e dos CMEIs Municipais, que são: I - Notas das duas últimas avaliações funcionais; II - Pós graduação ou curso em gestão escolar e III - Plano de gestão de cada candidata, que contemple todas as dimensões. Em seguida a Secretária Municipal passou a palavra para a Sr<sup>a</sup> Cristiane Costa de Abreu que é um dos membros do Conselho Municipal de Educação, representante a Secretaria Municipal de Educação. Em seguida fez-se a leitura do Ofício nº186/2022, que indica a Professora Cristiana Reze Arcanjo para concorrer ao cargo de Diretora, logo após a Conselheira Cristina Casavechia fez a leitura de todos os documentos apresentados pela Professora indicada pelo Executivo Municipal, após a leitura de cada documento, foi feita a análise e discussão de cada um seguindo e respeitando todos os critérios estabelecidos em Lei, onde os membros dos Conselhos presentes escolheram realizar a votação em forma de aclamação e escolheram e aclamaram por unanimidade a Professora Cristiana Reze Arcanjo como Diretora da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega – Ensino Fundamental. Nada há mais havendo a tratar eu Angelita Licéria de Souza Costa, lavrei a ata que após lida e achada conforme, será assinada por mim e por todos demais membros dos Conselhos presentes.

*Angelita Licéria de Souza Costa, Maria Aparecida Helvina Costa Casavechia, Claudineia Medrado de Castro, Luciane Costa Strada, Andreia Aparecida de Souza, Cristiana Casavechia Costa, Cristiane Costa de Abreu, Diva Rosa Morador, Elvira Helena de Souza, Eliana de Almeida Ferreira de Castro, Simone Lemes dos Santos, Dulciane Bueno Pereira*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Pe Gualter Farias Negrão, nº 40  
Fone: (43) 3125 2000 - Ramal 2023 e 2024 - CEP: 86.855-000  
Cruzmaltina - Paraná

**PARECER CONCLUSIVO Nº 01/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PE MANOEL DA NÓBREGA**

Em cumprimento ao que determina o Estatuto do Quadro Próprio do Magistério e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, apresentaram em reunião, os documentos comprobatórios da Professora Cristiana Reze Arcanjo Dias, indicada pelo Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, para concorrer ao Cargo de Direção da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

E, de acordo com a documentação apresentada pela referida Professora, à Secretaria Municipal de Educação e com a devida verificação deste órgão, estando em conformidade com a as exigências das Leis, foram apresentado aos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega.

Após minucioso exame, os documentos foram analisados pelos conselhos, que foram de parecer favorável pela escolha da Professora Cristiana Reze Arcanjo Dias, para responder pelo cargo de Diretora da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega, para o biênio de 2023/2024.

Cruzmaltina, 14 de dezembro de 2022.

Membros do Cons. Mun. de Educação

Cristiane Costa de Abreu.  
Cristina Cavarechia Costa  
Andreia Aparecida de Araújo  
Wivá Rosa Morador  
Claudineia Medrado de Castro  
Wivá Rosa Morador

Membro do Conselho Escolar

Angelita Lúcia de Souza Corb.  
Luciane Costa Strada  
Maria Aparecida Lúcia  
Eliana de Almeida Ferraz de Castro  
Elvone Kellen dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Pe Gualter Farias Negrão, nº 40  
Fone: (43) 3125 2000 - Ramal 2023 e 2024 - CEP: 86.855-000  
Cruzmaltina - Paraná

## TERMO DE POSSE DE DIRETORES DE CMEIs E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRUZMALTINA

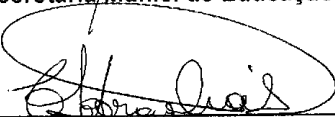
Em conformidade com o Parecer nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega – Educação Infantil e Ensino Fundamental e, considerando a Portaria nº 031/2023, publicada no Diário Oficial do dia 06/01/2023, Edição nº 792, página 07.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, tomou posse a Professora Cristiana Reze Arcanjo Dias, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 6.473.658-2 e CPF nº 982.833.329-53, para exercer a função de Diretora da referida Instituição de Ensino, a partir de 01/02/2023, para o biênio de 2023/2024, cumprindo assim as determinações legais que compete a sua gestão. Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo prefeito, pela Secretária Municipal de Educação e pela Diretora empossada.

Cruzmaltina, 25 de janeiro de 2023.

  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal

  
DIVA ROSA MORADOR  
Secretária Munic. de Educação

  
CRISTIANA REZE ARCANJO DIAS  
Diretora Empossada





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



## Secretaria Municipal de Educação Cruzmaltina - Paraná

Ofício nº 44/2022

Cruzmaltina, 07 Novembro, de 2022

A Secretaria Municipal de Educação por intermédio da Secretária Diva Rosa Morador vem por meio deste, comunicar esta Instituição de Ensino que os professores que tenham interesse e atendam os requisitos estabelecidos em lei para concorrer a direção da escola para o biênio de 2023 e 2024, se manifestem por escrito a Secretaria Municipal de Educação até dia **18/11/2022**.

No mais, nos colocamos a disposição no que for necessário.

Atenciosamente,

  
Diva Rosa Morador  
Secretaria Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

Exma Sr. Diva Rosa Morador  
DD. Secretária Municipal de Educação  
Cruzmaltina - PR.

## Requerimento

Eu Andréia Aparecida de Araújo, brasileira, solteira, portadora do RG. Nº 9.311.435-3 e do CPF. Nº 053.051.749-37, residente e domiciliada na Rua Delmiro de Souza Lima nº 102 Bairro Jardim Flórida Paraná. Venho através deste documento requerer a concorrência da Direção do Cento Municipal de Educação Infantil Cmei Criança Feliz e Cmei Tia Bina para o Biênio de 2023 á 2024.

Aguardo o deferimento.

Andréia Apª de Araújo

Cruzmaltina, 17 de Novembro de 2022.

Protocolado  
17/11/2022.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



Ofício nº 186 /2022

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXMA SRA: DIVA ROSA MORADOR

Prezada Senhora

Venho indicar à Vossa senhoria, o nome das candidatas para concorrer ao cargo de Diretora dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Cruzmaltina, sendo candidatas única, pois não houve manifestação de outras concorrentes para o cargo, sendo assim às referidas Professoras:

-Cristiana Reze Arcanjo Dias  
Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega.

- Andréia Aparecida Araújo  
Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

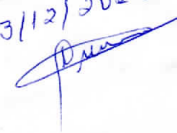
- Márcia Aparecida Martins  
Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici- Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sem mais para o momento, e certos do seu pronto atendimento, coloco-me ao seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos, ao mesmo tempo em que antecipamos nossos sinceros agradecimentos pela atenção.

Ao ensejo, expressamos a V. Senhoria nosso respeito.

Atenciosamente,

  
NATAL CASAVECHIA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ciente*  
13/12/2022  




# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40  
Fone (43)31252000 – ramais 2023/2024  
CRUZMALTINA - PARANÁ

### Convocação

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, Diva Rosa Morador, convoca os membros do **Conselho Municipal de Educação** para participar da escolha de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais para o biênio de 2023 e 2024 na Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega, que será realizada no dia:

**14/12/22- quarta-feira às 8:30** – Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega.

**14/12/22- quarta-feira às 10:00** - Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici.

**14/12/22- quarta-feira às 13:30** - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina.

Sua presença é indispensável!

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

  
Diva Rosa Morador  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40  
Fone (43)31252000 – ramais 2023/2024  
CRUZMALTINA - PARANÁ

## Convocação

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, Diva Rosa Morador, convoca os membros do **Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**, para participar da escolha de Diretora desta instituição para o biênio de 2023 e 2024.

Será realizada dia **14 de dezembro de 2022**, quarta-feira as **13:30 horas** na Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega.

Sua presença é indispensável!

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

  
Diva Rosa Morador  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40  
Fone (43)31252000 – ramais 2023/2024  
CRUZMALTINA - PARANÁ

## Convocação

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, Diva Rosa Morador, convoca os membros do **Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina**, para participar da escolha de Diretora desta instituição para o biênio de 2023 e 2024.

Será realizada dia **14 de dezembro de 2022, quarta-feira as 13:30 horas** na Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega.

Sua presença é indispensável!

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2022.

  
Diva Rosa Morador  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## Ata da reunião para escolha do cargo de diretora dos Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Tia Bina.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, as treze horas e trinta minutos nas dependências da Escola Municipal padre Manoel da Nóbrega, situada na Avenida Brasil número duzentos e vinte, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar do referido Estabelecimento de Ensino. Teve início com a palavra da Secretária Municipal de Educação a senhora Diva Rosa Morador, com uma oração do Pai Nosso e deu abertura aos procedimentos, explicou que ainda este ano não foi possível adaptar de acordo com a forma estabelecida pela Seed como é a escolha dos Diretores Estaduais, mas também será de forma democrática. Em todas as escolas apenas um candidato se dispôs a concorrer sendo desta instituição de ensino a Professora Andréia Aparecida de Araújo. Leu o Capítulo dezenove, incisos I, II e III do Estatuto do Magistério, que trata sobre os critérios para a escolha de Diretores das Escolas e dos CMEIs Municipais, que são: I - Notas das duas últimas avaliações funcionais; II - Pós graduação ou curso em gestão escolar e III - Plano de gestão de cada candidata, que contemple todas as dimensões. Em seguida a Secretária Municipal passou a palavra para a Srª Cristiane Costa de Abreu que é um dos membros do Conselho Municipal de Educação, representante a Secretaria Municipal de Educação. Em seguida fez-se a leitura do Ofício nº186/2022, que indica a Professora Andréia Aparecida de Araújo para concorrer ao cargo de Diretora, logo após a Conselheira Cristina Casavechia fez a leitura de todos os documentos apresentados pela Professora indicada pelo Executivo Municipal, após a leitura de cada documento, foi feito a análise e discussão de cada um seguindo e respeitando todos os critérios estabelecidos em Lei, onde os membros dos Conselhos presentes escolheram realizar a votação em forma de aclamação e escolheram e aclamaram por unanimidade a Professora Andréia Aparecida de Araújo como Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Tia Bina – Ensino Infantil. Nada há mais havendo a tratar eu Ana Paula Massaro, lavrei a ata que após lida e achada conforme, será assinada por mim e por todos demais membros dos Conselhos presentes.

Ana Paula Massaro, Dulcilene Bueno Pereira, Alinne Medrado Ronqui, Joimara Sabada da Costa, Bruno Cruzadas Santos, Paula Andreia de Castro Maria, Adriano de Oliveira, Jaqueline F. da Silva Maratta, Helaine de Castro de Nóbrega, Margarete Gonzales, Maria Izabel de Castro Cunha, Edna de Sousa de Souza, Cristiane Rêze Ciriano de Azevedo, Claudineia Medrado de Castro, Ana Maria de Souza, Maria de F. Carolina Barcia, Luciane Tuda, Cristiane

Cristiane Costa de Abreu, Cristina Casavechia Costa  
Diva Rosa Morador



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Pe Gualter Farias Negrão, nº 40  
Fone: (43) 3125 2000 - Ramal 2023 e 2024 - CEP: 86.855-000  
Cruzmaltina - Paraná

**PARECER CONCLUSIVO Nº 02/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESCOLAR DOS CMEIs CRIANÇA FELIZ E TIA BINA**

Em cumprimento ao que determina o Estatuto do Quadro Próprio do Magistério e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, apresentaram em reunião, os documentos comprobatórios da Professora Andreia Aparecida de Araújo, indicada pelo Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, para concorrer ao Cargo de Direção dos CMEIs Crianças Feliz e Tia Bina.

E, de acordo com a documentação apresentada pela referida Professora, à Secretaria Municipal de Educação e com a devida verificação deste órgão, estando em conformidade com a as exigências das Leis, foram apresentado aos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar dos CMEIs Crianças Feliz e Tia Bina.

Após minucioso exame, os documentos foram analisados pelos conselheiros, que foram de parecer favorável pela escolha da Professora Andreia Aparecida de Araújo, para responder pelo cargo de Diretora dos CMEIs Crianças Feliz e Tia Bina, para o biênio de 2023/2024.

Cruzmaltina, 14 de dezembro de 2022.

Membros do Cons. Mun. de Educação

*Cristiane Costa de Alencar*  
*Cristina Januária Costa*  
*Cristiana Rez Aquino de Azevedo*  
*Elson Hileno dos Santos*  
*Wivia Rosa Morador*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Membro do Conselho Escolar

*Margarete Goncalves*  
*Paula Anulyia de Castro Maria*  
*Carriá Pedrade Suda*  
*Maiane de Castro de Mello*  
*Bruno Lino de Santos*  
*Marcia de F. Cardozo*  
*Adriana Aparecida de Araújo*  
*Bianca de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Pe Gualter Farias Negrão, nº 40  
Fone: (43) 3125 2000 - Ramal 2023 e 2024 - CEP: 86.855-000  
Cruzmaltina - Paraná

## TERMO DE POSSE DE DIRETORES DE CMEIs E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRUZMALTINA


Em conformidade com o Parecer nº 02/2023 do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar dos CMEIs Criança Feliz e Tia Bina e, considerando a Portaria nº 030/2023, publicada no Diário Oficial do dia 06/01/2023, Edição nº 792, página 06.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, tomou posse a Professora Andreia Aparecida de Araújo, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 9.311.435-3 e CPF nº 053.051.749-37, para exercer a função de Diretora da referida Instituição de Ensino, a partir de 01/02/2023, para o biênio de 2023/2024, cumprindo assim as determinações legais que compete a sua gestão. Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo prefeito, pela Secretária Municipal de Educação e pela Diretora empossada.

Cruzmaltina, 25 de janeiro de 2023.

  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal

  
DIVA ROSA MORADOR  
Secretária Munic. de Educação

  
Andreia Aparecida de Araújo  
Diretora Empossada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão  
nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 175/2023

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **CRISTIANE COSTA DE ABREU**, ocupante do cargo de **PROFESSORA MAGISTERIO**, 10 (dez) dias de férias entre os dias 25/09/2023 à 04/10/2023, referente ao período remanescente de 14/03/2021 à 13/03/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 20/09/2023.**

---

NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000  
CRUZMALTINA-PR

Republicação por erro

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

O **Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **04/10/2023**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo Cruzmaltina-PR, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para expedição de documentos de perfil profissiográfico previdenciários (PPP), elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), realização de exame periódico, emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO), exame médico admissional, exame médico demissional, exame médico de retorno ao trabalho, exame médico de mudança de função, elaboração de laudos técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), bem como emissão de parecer conclusivo sobre a existência de insalubridade e periculosidade (LIP) em todos os departamentos da Prefeitura Municipal em atendimento ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cruzmaltina.

A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3454-1103.

Cruzmaltina, 19 de Setembro de 2023.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal